



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA



DECRETO Nº 01 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e considerando a necessidade de profissionalização e planejamento das contratações públicas

DECRETA

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Várzea da Roça, visando racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o orçamento público e promover a transparência.

Art. 2º. Todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação deverão estar previstas no PCA para que possam ser processadas no exercício correspondente, ressalvadas as exceções previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II — DO FLUXO DE ELABORAÇÃO E PRAZOS

Art. 3º. As unidades requisitantes deverão preencher e encaminhar o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ao Setor de Compras/Licitações até o dia 15 de maio do ano anterior ao da execução.

Art. 4º. O Setor de Compras consolidará as demandas, verificando a similaridade de objetos para fins de ganho de escala e prevenção de fracionamento indevido de despesa, submetendo a versão preliminar à Presidência até 30 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÂRZEA DA ROÇA



CAPÍTULO III — DA ALTERAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º. O PCA poderá ser alterado durante sua execução mediante justificativa técnica, nas seguintes hipóteses: I - Inclusão de novas demandas urgentes ou imprevistas; II - Alteração de quantitativos ou especificações; III - Exclusão de demandas por falta de dotação orçamentária ou perda de objeto.

Art. 6º. O Controle Interno da Câmara Municipal realizará o monitoramento trimestral da execução do PCA, emitindo relatório sobre o cumprimento do cronograma e eventuais desvios.

CAPÍTULO IV — DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. Após aprovação pela Presidência, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente.

ALEXANDRE BARRETO RIOS DA CRUZ
Presidente